



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1058

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder o Abono estipulado pelo Governo Federal, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o Abono estipulado pelo Governo Federal.

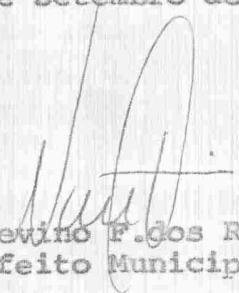
Art.2º - O referido Abono, será no valor de R\$3.000,00 (treis mil cruzeiros).

Art.3º-- Serão beneficiados pelo Abono objeto da presente Lei todos os Aposentados e Pensionistas, bem como, Professoras e Mestras e todo o Pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art.4º - Conforme determina o Governo Federal, somente terão direito ao Abono aqueles servidores que ganhem até o valor de R\$26.017,00 (Vinte e Seis Mil e Dezessete Cruzeiros) por mês.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de setembro de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal